

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 006/2018

PROCESSO N.º 21205.000277/2016-81

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelos Atos de Superintendência SUREG/BA n.º 028, de 08.05.2017 e n.º102, de 10.11.17, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01 de março de 2018

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135101

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos automotores (fornecimento de mão de obra de 01 condutor) para atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DA BAHIA – SUREG-BA.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2 Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços objeto deste Edital estão consignados no Orçamento da Conab, conforme PTRES nº 086352, Fonte nº 0250022135 e Natureza de Despesa 339039.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Exclusivamente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, desde que os interessados atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, em tempo hábil, para que assim, possam apresentar suas respectivas propostas de preços.

2.2 Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) empresas que mantenham em seus quadros, mesmo subcontratado, funcionário ou membro da administração da CONTRATANTE, como dirigente, acionista controlador ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou ainda como responsável técnico – RT;
- j) que, na data da Licitação, não estejam capacitadas jurídica, técnica ou economicamente para a execução dos serviços ou ainda que, comprovadamente, não tenham cumprido, de modo satisfatório, seus contratos;

2.3 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE. A referida relação de parentesco tratada anteriormente inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do item da proposta, respeitando-se, para tanto, o montante máximo descrito no Termo de Referência, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 A proposta deverá apresentar, então, todos os custos e despesas para execução dos serviços especificados, compreendendo: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o Contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

3.1.3 A licitante deverá cotar o preço do item, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta escrita – a ser encaminhada, quando solicitada – e ainda:

- 3.1.3.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.1.3.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.
- 3.1.3.3 Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência (item 8.1).
- 3.1.3.4 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.1.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.1.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 3.2.3 As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 4.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.1.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 4.2.1 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 4.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 4.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

- 4.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 4.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 4.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 4.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 4.11 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 4.11.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5. DA DESCONEXÃO E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 5.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance e as planilhas referidas no título 7 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas do final da sessão de lances, anexando-as em campo específico do sistema comprasnet, devendo observar, para tanto, o disposto no item 6.2.4 deste Edital.
 - 6.1.1 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Companhia Nacional de Abastecimento, Superintendência Regional da Bahia, Avenida Antônio Carlos Magalhães, Pituba, nº 3840, Ed. Capemi, 4º andar, Salvador-BA, CEP: 41.800-700. Nos casos em que o envio da documentação for realizado através de serviços postais, será necessário encaminhar o código de rastreamento do objeto, bem como o endereço eletrônico para consulta do referido código, para o e-mail ba.pregao@conab.gov.br.
 - 6.1.2 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 6.2 Para fins de julgamento, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço por item, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 6.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 6.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.2.4 Como critério de aceitabilidade, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários ou global superiores aos estimados no subitem 8.2 do Termo de Referência.
 - 6.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO I do Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e Portaria Normativa /SLTI nº 07/2011.
- 7.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.
- 7.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho.
 - 7.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 7.4 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
 - 7.4.1 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
 - 7.4.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.5 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
 - 7.5.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

- 7.5.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 7.5.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.3.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 7.6 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).
- 7.6.1 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 7.6.2 A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 7.7 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações.
- 7.7.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.
- 7.8 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 7.8.1 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- 7.9 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

8.2 Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos complementares abaixo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail ba.pregao@conab.gov.br, bem como anexando-a em campo específico do sistema comprasnet, e posterior encaminhamento do original ou fotocópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no mesmo endereço previsto no item 6.1.1 deste Edital, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 8.3. Nos casos em que o envio da documentação for realizado através de serviços postais, será necessário encaminhar o código de rastreamento do objeto, bem como o endereço eletrônico para consulta do referido código, para o e-mail ba.pregao@conab.gov.br.

8.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei 12.440, de 8/7/2011).

8.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a condição de qualificação econômico-financeira por meio de:

- a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada,

vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

- d) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- e) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.2.5 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

a.1) Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes, para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- b) Declaração do LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em SALVADOR-BA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- c) Declaração do LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB.
- d) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto desta licitação;

- d.1) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.2.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

- 8.3 O licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, exceto a certidão constante na alínea “e” do subitem 8.2.2.

- 8.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:
- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
 - b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 8.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 9.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 9.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 9.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 9.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 9.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 9.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 9.5 O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 10.3 A assinatura do contrato está condicionada a verificação da regularidade de habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, **as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência contratual.**

- 10.4 É facultada a Administração quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida ordem de classificação, para assiná-lo após negociações, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.
- 10.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, estar apta a alocar a mão-de-obra, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço contratado.
- 10.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.
- 10.7 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da UNIÃO ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 10.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.9 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.9.1 os reajustes (repactuação) dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 10.9.2 os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
- 10.10.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 10.10.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 10.10.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 10.12 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 10.12.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 10.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.13.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.13.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11. DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e

11.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.3 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

11.4 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.4.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

11.5 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da contratante:

12.1 Designar 01 (um) empregado para fiscalizar a execução do contrato, na forma definida no art. 67 da Lei 8.666/93;

- 12.1.1 Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 12.1.2 Registrar as ocorrências que por ventura ocorram em relatório de fiscalização, dando ciência a Contratada através de notificação formal, juntando ao processo específico de acompanhamento da execução do serviço;
- 12.1.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos;
- 12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 12.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- 12.4 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- 12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 12.6 Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelos motoristas da Contratada;
- 12.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 12.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.10 Exigir o imediato afastamento das atividades desempenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- 12.11 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 12.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados, às dependências da CONAB, para a prestação do serviço;
- 12.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA ou seu representante;
- 12.14 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 12.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 12.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 12.17 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 12.18 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

12.19 Na ocorrência de acidente com veículos da CONAB, a área competente deve solicitar a imediata apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.2 Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;
- 13.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 13.4 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar, a qualquer tempo, provas dessa qualificação;
- 13.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 13.6 O FUTURO CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar o uniforme completo de uma só vez;
- 13.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;
- 13.8 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas;
- 13.9 O funcionário deverá estar adequadamente identificado com crachá, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/características: foto, nome completo do funcionário e nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 13.10 Os uniformes deverão ser supervisionados e aceitos pela Administração.
- 13.11 Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;
- 13.12 Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e ferramentas básicas, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do para-brisa e do vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo;
- 13.13 Quando da infração de trânsito a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento a CONAB;

- 13.14 Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração;
- 13.15 Usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso;
- 13.16 Respeitar o Código Nacional de Trânsito;
- 13.17 Portar-se sempre com urbanidade e prudência na condução dos veículos;
- 13.18 O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Identidade funcional e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;
- 13.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 13.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, por meio de seu(s) encarregado(s);
- 13.21 Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 13.22 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 13.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 13.24 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no “Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho”;
- 13.25 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 13.26 Manter, durante toda a execução do contrato e possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- 13.27 Apresentar, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigidas pela IN MPOG/SLTI nº 02/2008, os seguintes documentos:

a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não

for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b.6) Nota Fiscal/Fatura
- b.7) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b.8) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- b.9) Comprovante da entrega do vale-alimentação e do vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- b.10) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- b.11) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- b.12) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

c) **entrega, quando solicitado pela Administração**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- c.2) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

d) **entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.28 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

13.29 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.29.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 24 deste Termo de Referência.

13.30 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

13.31 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

13.32 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

13.33 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;

13.34 Adotar providências para que o empregado envolvido na prestação dos serviços, seja portador de carteira de saúde atualizada, bem como, realizar exames médicos periódicos, admissionais e demissionais;

13.35 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

13.36 Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seu empregado a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

13.37 Manter o empregado bem informado quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de motorista, responsabilidades e obrigações da contratada;

13.38 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

13.39 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

13.40 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 13.41 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até no máximo cinco dias úteis;
- 13.42 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 13.43 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 13.44 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências no serviço;
- 13.45 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo;
- 13.46 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
- 13.47 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 13.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.49 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 13.50 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 13.51 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 13.52 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas do CONTRATANTE, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
- 13.53 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 13.54 Quando ocorrer acidente, o condutor deverá proceder conforme as orientações da autoridade de trânsito do Estado, devendo providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de

Ocorrência” - (fornecido pela CONAB) e do “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela CONAB);

- 13.55 Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “ Relatório sobre acidente com veículo” fornecido pela CONAB;
- 13.56 Em consonância com as prescrições inseridas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 13.56.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura - compreendido nesse período o seu ateste - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
 - 14.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 14.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal constatada através de consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
 - 14.1.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
 - 14.1.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
 - 14.2.1 Em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.27 b.
 - 14.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidades previstas.
- 14.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

- 14.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 14.4.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 14.4.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - 14.4.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 14.5 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONAB realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 02/2010, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
 - 14.5.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a licitante será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
 - 14.5.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.6 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, conforme detalhado no item 22 do Termo de Referência.
- 14.7 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 14.8 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - 14.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.10.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.11 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.12 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.13 A CONAB poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto superior a alínea anterior, pela inadimplência de quaisquer outras cláusulas contratuais, que caracterizem inexecução total ou parcial do mesmo;

c) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para a categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

- será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.
- 15.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 15.5 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido poderá ser cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 15.6 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 15.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.8 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- 16.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 16.3 A fiscalização da Conab terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.
- 16.4 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 16.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 16.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 16.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 16.1.22 do Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 16.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 16.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 16.12 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 24.2 do Termo de Referência.
- 16.13 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 24.2 do Termo de Referência.
- 16.14 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br.
- 17.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A autoridade competente da CONAB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.1.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 18.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 18.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 18.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 18.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br.
- 18.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência e Anexos;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato;
 - c) **Anexo III** - Termo de Conciliação;
 - d) **Anexo IV** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet;
 - e) **Anexo V** - Declarações

19. DO FORO

- 19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Salvador/BA, Seção Judiciária de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2018.

Jassilene Matos do Nascimento
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos automotores (fornecimento de mão de obra de 01 condutor) para atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DA BAHIA – SUREG-BA.

1.2 Especificações, quantitativo e lotação do condutor

Quantidade	Categoria da habilitação	Lotação Inicial	Local prioritário de prestação dos serviços
01	B	Sede da Sureg Bahia	Estado da Bahia

Obs. 1: A lotação inicial indicada serve apenas como referência. O condutor poderá ser lotado em qualquer uma das Unidades Armazenadoras jurisdicionadas à Sureg Ba, existentes ou que venham a ser constituídas durante a vigência do contrato e seus potenciais aditivos.

Obs. 2: Endereços das Unidades da Conab no estado da Bahia:

- Sede - Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.840, Edf. Capemi - 4º andar – Pituba.
- UA Irecê - localizada na Estrada BA 433, Km 2,5 Ibititá/Irecê/BA.
- UA Ribeira do Pombal - localizada na Estrada da Mirandela, km 05, S/N, Ribeira do Pombal BA.
- UA Itaberaba - localizada na Rod. BR 242, Km 90, Nº 101, Loteamento Cidade de Deus, Itaberaba/BA.
- UA Entre Rios - localizada na Rua da Olinda S/Nº, Centro, Entre Rios.
- UA Santa Maria da Vitória - localizada na Rua Capitão José Alfaiate, Nº 88, Centro, Santa Maria da Vitória/ Ba.
- Armazém da CONAB - localizado na Rodovia 260, Km 05, Teixeira de Freitas/Ba.

2. OBJETIVO

2.1 Atender as necessidades dos serviços de condução de veículos automotores da Sureg Ba, para o deslocamento de funcionários, materiais e equipamentos a serviço da Conab.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em janeiro de 2017 a Procuradoria Regional da Bahia assumiu o contencioso da Sureg Ba, o que ocasionou a necessidade de deslocamentos constantes dos Procuradores.

3.2 Em outubro de 2017, um dos motoristas integrante dos quadros da Sureg Ba, habilitado na categoria B, afastou-se de suas atividades por motivo de saúde. A previsão é que esse afastamento se estenda pelo período de 6 meses.

3.3 Além disso, o Governo autorizou a comercialização dos estoques públicos de milho em grãos, por meio do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento, com valores subsidiados, que valem para as regiões norte e nordeste. Dessa forma, haverá um aumento da demanda de motoristas para dar suporte a área operacional desta Regional, seja dando suporte a esse Programa, ou outras atividades relacionadas a área.

3.4 A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de aumentar o quadro de funcionários para executá-lo de forma direta, uma vez que a função de motorista está em extinção, impossibilitando novas contratações através de concurso público. Diante disso, a necessidade da referida contratação mostra-se justificada, a fim de manter o bom

andamento dos trabalhos, evitando possíveis descontinuidades nos processos a serem conduzidos por esta Regional.

- 3.5 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos a qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto nº 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, portanto, a contratação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.
- 3.6 A prestação dos serviços será de natureza continuada, com execução indireta.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1 A contratação constante neste Termo de Referência deverá observar aos seguintes normativos:
- Lei nº 10.520/2002;
 - Decreto Lei nº 8.538/2015;
 - Subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/1993;
 - Lei Complementar nº 123/2006;
 - Decreto nº 3.555/2000; e Decreto nº 5.450/2005;
 - Decreto nº 2.271/1997;
 - Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, e suas alterações;
 - Normas Técnicas da ABNT referentes à matéria;
 - CLT e Súmulas nº 376, 444 do TST.
- 4.2. Aplicar-se-ão, ainda, as demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, bem como as atualizações dos normativos citados acima.

5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS

- 5.1 A contratação pretendida se dará através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2 Será também formalizado instrumento de contrato de prestação de serviço específico, conforme e em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/1993, entre a Administração e a empresa vencedora da citada licitação.
- 5.3 O serviço a ser prestado está enquadrado na classificação de Serviços Comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, assim como no respectivo Edital de licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 6.1 Os serviços serão prestados prioritariamente na jurisdição da Superintendência da Conab no estado da Bahia, podendo haver a necessidade de viagens a serviço para fora do estado da Bahia.
- 6.2 A programação dos serviços será feita diariamente pela área que for utilizar os serviços.
- 6.3 É de responsabilidade da contratada o repasse dos serviços solicitados pela Sureg Ba ao seu prestador.
- 6.4 Para a execução dos serviços, será colocado a disposição da CONTRATANTE o funcionário devidamente habilitados com CNH, na categoria correspondente.

- 6.5 O empregado da CONTRATADA deverá ser devidamente habilitado na profissão, podendo conduzir veículos motorizados, de tamanhos e potências diferentes, compatíveis com suas respectivas categorias de habilitação.
- 6.6 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta, no horário diurno, assim entendido o período compreendido entre 5 e 22 horas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias em dias úteis, e aos sábados, 04 (quatro) horas corridas, perfazendo um total de 44 horas semanais, podendo, quando necessário, conforme prevê o art. 7º, inc. XIII e XVI da CF, art. 58 e 59 da CLT e Súmula nº 376 do TST, ocorrer o serviço extraordinário, em especial nos dias em que houver atividades extras, inclusive aos domingos e feriados.
- 6.7 O empregado da CONTRATADA terá como principais atribuições: a condução de veículos oficiais da Conab, zelando por sua adequada utilização, conservação, asseio e abastecimento; verificação das condições gerais do veículo, zelando por sua limpeza e manutenção, comunicando a autoridade competente sobre qualquer irregularidade ou defeito que comprometa o bom funcionamento do mesmo; transporte de empregados, materiais e equipamentos a serviço da Conab, auxiliando nas tarefas de carga e descarga dos veículos e observando a execução dos serviços a fim de evitar danos a Conab e/ou a terceiros.
- 6.8 O motorista deverá portar telefone celular, durante o expediente de trabalho.
- 6.9 Caso haja a necessidade de viagem a serviço, a mesma será custeada pela CONTRATADA, utilizando o valor da diária de acordo com o dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 6.9.1 O valor da diária deverá contemplar as despesas com hotel, refeição e transporte.
- 6.9.2 O ressarcimento das despesas devidamente comprovadas deverão ser incluídas na fatura do mês subsequente ao da realização das viagens.

Obs.: Os veículos da Conab não estão segurados.

7. LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão prestados todos os dias, no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 44 horas semanais.
- 7.2 O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da Conab, podendo ser alterado, a critério da Administração, conforme as atividades a serem executadas.
- 7.3 Poderá ser solicitada a presença de profissional em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada.
- 7.4 As 04 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, ou durante viagens a serviço e a critério da contratante, podendo ser formado um banco de horas para compensação.
- 7.5 Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h 00 min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado não trabalhado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO

- 8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo, nesse prazo, alocar a mão de obra necessária, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço contratado.
- 8.2 O valor de referência para a contratação será conforme a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 CONDUÇÃO DE VEÍCULOS – um condutor habilitado na categoria B	R\$3.402,99	R\$40.835,88
Total	R\$3.402,99	R\$40.835,88

9. DO UNIFORME

9.1 O uniforme deverá ser fornecido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem custo para o empregado.

10. DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA AS CATEGORIAS

10.1 A Contratada deverá observar o piso salarial dos motoristas, o qual será fixado conforme Convenção Coletiva em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre Sindicatos.

10.1.1 Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- a) sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra “a”;

10.1.2 Na hipótese da letra “b” do subitem 10.1.1, a licitante deverá encaminhar, juntamente às planilhas e à proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional.

10.1.3 A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 10.1.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.1.4 Os salários dos empregados da empresa contratada, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria respectiva.

11. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

11.1 A identificação do empregado/mão de obra envolvida na prestação dos serviços, deverá ser realizada por meio de crachá, constando, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome da Contratada;
- Nome do empregado;
- Cargo ocupado;
- Nº do documento de Identidade; e
- Fotografia do empregado.

12. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO I deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e Portaria Normativa /SLTI nº 07/2011.

12.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

- 12.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO I, deste Termo de Referência.
- 12.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 12.4 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 12.4.1 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
- 12.4.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 13. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 13.1 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 13.2 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 13.2.1 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 13.2.2 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.2.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 13.3 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).
- 13.3.1 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os

documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

13.3.2 A não apresentação dos documentos citados no subitem 12.3.1 poderá resultar na desclassificação da proposta.

13.4 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações.

13.4.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

13.5 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

13.5.1 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

13.6 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.3 A assinatura do contrato está condicionada a verificação da regularidade de habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

14.4 É facultada a Administração quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida ordem de classificação, para assiná-lo após negociações, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

14.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

14.6 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da UNIÃO ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93 são obrigações da contratante:

15.1.1 Designar 01 (um) empregado para fiscalizar a execução do contrato, na forma definida no art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.1.1 Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

15.1.1.2 Registrar as ocorrências que por ventura ocorram em relatório de fiscalização, dando ciência a Contratada através de notificação formal, juntando ao processo específico de acompanhamento da execução do serviço;

15.1.1.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos;

15.1.2 Indicar os serviços que serão executados;

15.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

15.1.4 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;

15.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

15.1.6 Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelos motoristas da Contratada;

15.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

15.1.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

15.1.10 Exigir o imediato afastamento das atividades desempenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;

15.1.11 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

15.1.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados, às dependências da CONAB, para a prestação do serviço;

15.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA ou seu representante;

15.1.14 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

- 15.1.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 15.1.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 15.1.17 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 15.1.18 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- 15.1.19 Na ocorrência de acidente com veículos da CONAB, a área competente deve solicitar a imediata apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1 Além das atividades listadas no item 6 deste Termo de Referência caberá, ainda, à CONTRATADA:
 - 16.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 16.1.2 Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;
 - 16.1.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 - 16.1.4 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar, a qualquer tempo, provas dessa qualificação;
 - 16.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
 - 16.1.5.1 O FUTURO CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar o uniforme completo de uma só vez;
 - 16.1.5.2 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;
 - 16.1.5.3 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas;
 - 16.1.5.4 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/características: nome da contratada, nome do empregado, cargo ocupado, nº do documento de identidade, foto do empregado.
 - 16.1.5.5 Os uniformes deverão ser supervisionados e aceitos pela Administração.
 - 16.1.6 Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;
 - 16.1.7 Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e

- ferramentas básicas, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do para-brisa e do vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo;
- 16.1.8 Quando da infração de trânsito a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento a CONAB;
- 16.1.9 Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração;
- 16.1.10 Usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso;
- 16.1.11 Respeitar o Código Nacional de Trânsito;
- 16.1.12 Portar-se sempre com urbanidade e prudência na condução dos veículos;
- 16.1.13 O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Identidade funcional e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;
- 16.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 16.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, por meio de seu(s) encarregado(s);
- 16.1.16 Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 16.1.17 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 16.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 16.1.19 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no "Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho";
- 16.1.20 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 16.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato e possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- 16.1.22 Apresentar, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigidas pela IN MPOG/SLTI nº 02/2008, os seguintes documentos:
- a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
 - b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - b.6) Nota Fiscal/Fatura
 - b.7) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b.8) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - b.9) Comprovante da entrega do vale-alimentação e do vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - b.10) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - b.11) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - b.12) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.
- c) entrega, quando solicitado pela Administração,** de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - c.2) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato,** após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.1.23 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 16.1.24 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 16.1.24.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 24 deste Termo de Referência.
- 16.1.25 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 16.1.26 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 16.1.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 16.1.28 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- 16.1.29 Adotar providências para que o empregado envolvido na prestação dos serviços, seja portador de carteira de saúde atualizada, bem como, realizar exames médicos periódicos, admissionais e demissionais;
- 16.1.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 16.1.31 Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seu empregado a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.32 Manter o empregado bem informado quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de motorista, responsabilidades e obrigações da contratada;
- 16.1.33 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 16.1.34 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

- 16.1.35 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16.1.36 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até no máximo cinco dias úteis;
- 16.1.37 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 16.1.38 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 16.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências no serviço;
- 16.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo;
- 16.1.41 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
- 16.1.42 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 16.1.43 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.1.44 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 16.1.45 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 16.1.46 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 16.1.47 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas do CONTRATANTE;
- 16.1.48 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 16.1.49 Quando ocorrer acidente, o condutor deverá proceder conforme as orientações da autoridade de trânsito do Estado, devendo providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de Ocorrência” - (fornecido pela CONAB) e do “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela CONAB);

16.1.50 Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “ Relatório sobre acidente com veículo” fornecido pela CONAB;

16.2 Para os fins do disposto neste Termo de Referência, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

17.2. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

17.3. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

17.4. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

17.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17.6. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

18 DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

18.1.1 os reajustes (repactuação) dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

18.1.2 os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:

18.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

18.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.2.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

18.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

18.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19 DA GARANTIA

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e

19.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.3 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19.4 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de

que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.4.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

19.5 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

20 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

20.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

20.3 A fiscalização da Conab terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

20.4 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

20.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

20.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

20.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

20.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 15.1.22 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

20.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

20.12 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das

parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 24.2 deste Termo de Referência.

- 20.13 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 24.2 deste Termo de Referência.
- 20.14 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

21. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 21.1 Para o caso concreto do objeto em análise - serviços de condução de veículos (motorista), não há necessidade de celebração de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, previsto na IN MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, como anexo à minuta de Contrato, em razão das seguintes justificativas:
- a) dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis;
 - b) não haverá emissão de Ordens de Serviço nem demanda por chamados.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura - compreendido nesse período o seu ateste - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 22.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 22.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 22.2.1 Juntamente à Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 16.1.22, alínea “b”, deste Termo de Referência.
- 22.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 22.3 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 22.4 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

- 22.5 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.7 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 22.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 22.7.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.8 A CONAB poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 22.9 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 22.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

23. DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 23.1 A CONAB poderá utilizar os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões.
- 23.2 A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações necessárias para a criação da conta vinculada, permitindo que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.
- 23.3 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do

contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 23.4 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 23.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 23.5.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 23.5.2 férias e um terço constitucional de férias;
 - 23.5.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - 23.5.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 23.6 Os termos para a abertura da conta-corrente vinculada estarão determinados no Acordo de Cooperação firmado com a instituição financeira.
- 23.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 23.7.1 Solicitação da contratante, mediante ofício à instituição financeira, de abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
 - 23.7.2 Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 23.8 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 23.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 23.10 Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo constante no ANEXO X – Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa.
- 23.11 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 23.12 Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 23.12.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - 23.12.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - 23.12.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - 23.12.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 23.13 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:
- 23.13.1 os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

23.13.2 todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

23.14 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.15 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

23.16 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.17 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.18 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, podendo variar apenas a incidência do Submódulo 4.1 do Anexo I-A deste Termo de Referência, de acordo com o regime tributário adotado. A licitante deverá observar em sua Planilha, obrigatoriamente, todos os índices e adequações necessárias para implementação da conta vinculada.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL <u>OBRIGATÓRIO</u> INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

23.19 Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta vinculada, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
- 24.2.1 Advertência;
- 24.2.2 Multa de:
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto superior a alínea anterior, pela inadimplência de quaisquer outras cláusulas contratuais, que caracterizem inexecução total ou parcial do mesmo;
- f) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para a categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

24.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e

24.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.

24.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.4 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

24.5 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido poderá ser cobrado administrativa e/ou judicialmente.

24.6 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

24.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.8 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO SIASG

25.1 Código do serviço no CATSER: 15008

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONAB**, para o exercício de 2018, conforme PTRES: 086352, FONTE: 0250022135, ND: 339039, PI:

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Faz parte e íntegra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LUIS EDMUNDO PINTO CABRAL
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Aprovo o presente Termo de Referência na forma do Art. 14 da IN nº 02, de 30/04/2008, da SLTI/MPOG.

FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esta planilha deverá ser preenchida conforme convenção coletiva da categoria e demais normativos aplicáveis, nesta disposição e encaminhada eletronicamente, acompanhado da proposta de preços, mediante convocação pelo pregoeiro.

Nº Processo:

Licitação Nº ____/201x

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
		Quantidade total a contratar
Anexo I-A		
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com categorias distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Hora noturna reduzida	
G	Adicional de Hora Extra	

H	Intervalo intrajornada	
I	Descanso Semanal Remunerado	
J	Feriado trabalhado	
L	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Riscos de acidentes no trabalho (RAT 3% x FAP 1)		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário		
TOTAL			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
TOTAL			
Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Custo de Rescisão		
4.5	Custo de Reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4 (BC dos Custos Indiretos)			
Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4 e Custos Indiretos (BC do Lucro)			
BC dos Tributos (Módulos 1, 2, 3,4 + Custos + Lucro) (100% - %tributos)			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	COFINS		
	PIS		
	ISS		
	CPP		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO I-B

Quadro - Resumo do Custo por Empregado		(R\$)
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor total por empregado		

*Os percentuais descritos nas planilhas acima poderão sofrer variação conforme o regime de enquadramento da empresa na Receita Federal, devendo ser justificadas as alterações, caso efetuadas.

Anexo I-C - Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde. de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço....(indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III+....)						



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Anexo I-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (val. mensal do serviço X 12 meses do contrato).	

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 21205.000277/2016-81
Pregão nº: 006/2018
Contrato nº:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA
(-----).**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edf. CAPEMI – 4º andar- Blocos A e B -Pituba, Salvador - BA, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado da Bahia, o Sr. _____ e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. _____ e, de outro lado a _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____, neste ato representada pelo Sr. _____ e _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 006/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, e no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, bem como demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos automotores (fornecimento de mão de obra de 01 condutor) para atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DA BAHIA – SUREG-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor mensal da contratação, de acordo com o preço ofertado pela CONTRATADA, é de R\$(.....), perfazendo o valor anual de R\$...(…), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 CONDUÇÃO DE VEÍCULOS – um condutor habilitado na categoria B		
Total		

- 3.2 Nos valores acima descritos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura - compreendido nesse período o seu ateste - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.
- 4.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal constatada através de consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 4.1.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 4.2.1 Juntamente à Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 11.1.22 b da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 4.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidades previstas neste Contrato;
- 4.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 4.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- 4.4.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 4.4.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 4.4.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 4.5 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONAB realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 02/2010, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
 - 4.5.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a licitante será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
 - 4.5.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.6 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 4.7 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 4.8 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - 4.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 4.10.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 4.11 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

- 4.12 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 5.1.1 Os reajustes (repactuação) dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 5.1.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
- 5.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 5.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5.2.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 5.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 5.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 5.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão prestados prioritariamente na jurisdição da Superintendência da Conab no estado da Bahia, podendo haver a necessidade de viagens a serviço para fora do estado da Bahia.

- 6.2 A programação dos serviços será feita diariamente pela área que for utilizar os serviços.
- 6.3 É de responsabilidade da contratada o repasse dos serviços solicitados pela Sureg Ba aos seus prestadores.
- 6.4 Para a execução dos serviços, será colocado a disposição da CONTRATANTE o funcionário devidamente habilitado com CNH, na categoria correspondente.
- 6.5 O empregado da CONTRATADA deverá ser devidamente habilitado na profissão, podendo conduzir veículos motorizados, de tamanhos e potências diferentes, compatíveis com sua respectiva categoria de habilitação.
- 6.6 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta, no horário diurno, assim entendido o período compreendido entre 5 e 22 horas, com carga horaria de 08 (oito) horas diárias em dias úteis, e aos sábados, 04 (quatro) horas corridas, perfazendo um total de 44 horas semanais, podendo, quando necessário, conforme prevê o art. 7º, inc. XIII e XVI da CF, art. 58 e 59 da CLT e Súmula nº 376 do TST, ocorrer o serviço extraordinário, em especial nos dias em que houver atividades extras, inclusive aos domingos e feriados.
- 6.7 O empregado da CONTRATADA terá como principais atribuições: a condução de veículos oficiais da Conab, zelando por sua adequada utilização, conservação, asseio e abastecimento; verificação das condições gerais do veículo, zelando por sua limpeza e manutenção, comunicando a autoridade competente sobre qualquer irregularidade ou defeito que comprometa o bom funcionamento do mesmo; transporte de empregados, materiais e equipamentos a serviço da Conab, auxiliando nas tarefas de carga e descarga dos veículos e observando a execução dos serviços a fim de evitar danos a Conab e/ou a terceiros.
- 6.8 O motorista deverá portar telefone celular, durante o expediente de trabalho.
- 6.9 Caso haja a necessidade de viagem a serviço, a mesma será custeada pela CONTRATADA, utilizando o valor da diária de acordo com o dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
 - 6.9.1 O valor da diária devesa contemplar as despesas com hotel, refeição e transporte.
 - 6.9.2 O ressarcimento das despesas devidamente comprovadas deverão ser incluídas na fatura do mês subsequente ao da realização das viagens.

Obs.: Os veículos da Conab não estão segurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão prestados todos os dias, no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 44 horas semanais.
- 7.2 O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da Conab, podendo ser alterado, a critério da Administração, conforme as atividades a serem executadas.
- 7.4 Poderá ser solicitada a presença de profissional em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa contratada.
- 7.5 As 04 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço, ou durante viagens a serviço e a critério da contratante, podendo ser formado um banco de horas para compensação.
- 7.6 Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h 00min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado não trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo, nesse prazo, alocar a mão de obra necessária, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.2.2 Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e
 - 9.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 9.3 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 9.4 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 9.4.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 9.5 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da contratante:
- 10.1.1 Designar 01 (um) empregado para fiscalizar a execução do contrato, na forma definida no art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 10.1.1.1 Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- 10.1.1.2 Registrar as ocorrências que por ventura ocorram em relatório de fiscalização, dando ciência a Contratada através de notificação formal, juntando ao processo específico de acompanhamento da execução do serviço;
- 10.1.1.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 10.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- 10.1.4 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- 10.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.6 Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelos motoristas da Contratada;
- 10.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.1.10 Exigir o imediato afastamento das atividades desempenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- 10.1.11 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 10.1.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados, às dependências da CONAB, para a prestação do serviço;
- 10.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA ou seu representante;
- 10.1.14 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 10.1.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 10.1.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 10.1.17 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 10.1.18 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;
- 10.1.19 Na ocorrência de acidente com veículos da CONAB, a área competente deve solicitar a imediata apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Além das atividades listadas no item 6 do Termo de Referência caberá, ainda, à CONTRATADA:
- 11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 11.1.2 Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;
 - 11.1.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
 - 11.1.4 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar, a qualquer tempo, provas dessa qualificação;
 - 11.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
 - 11.1.5.10 FUTURO CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar o uniforme completo de uma só vez;
 - 11.1.5.2 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;
 - 11.1.5.3A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas;
 - 11.1.5.4 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/características: foto, nome completo do funcionário e nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
 - 11.1.5.5 O uniforme deverá ser fornecido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem custo para o empregado;
 - 11.1.5.6 Os uniformes deverão ser supervisionados e aceitos pela Administração;
 - 11.1.6 Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;
 - 11.1.7 Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens: pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e ferramentas básicas, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do para-brisa e do vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo;
 - 11.1.8 Quando da infração de trânsito a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento a CONAB;

- 11.1.9 Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração;
- 11.1.10 Usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso;
- 11.1.11 Respeitar o Código Nacional de Trânsito;
- 11.1.12 Portar-se sempre com urbanidade e prudência na condução dos veículos;
- 11.1.13 O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Identidade funcional e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo;
- 11.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, por meio de seu(s) encarregado(s);
- 11.1.16 Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.1.17 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 11.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.19 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no "Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho";
- 11.1.20 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 11.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato e possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;
- 11.1.22 Apresentar, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigidas pela IN MPOG/SLTI nº 02/2008, os seguintes documentos:

a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - b.6) Nota Fiscal/Fatura
 - b.7) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b.8) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - b.9) Comprovante da entrega do vale-alimentação e do vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - b.10) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - b.11) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - b.12) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.
- c) **entrega, quando solicitado pela Administração**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - c.2) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- d) **entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.1.23 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

- 11.1.24 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.1.24.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 11.1.25 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 11.1.26 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 11.1.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.28 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- 11.1.29 Adotar providências para que o empregado envolvido na prestação dos serviços, seja portador de carteira de saúde atualizada, bem como, realizar exames médicos periódicos, admissionais e demissionais;
- 11.1.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.31 Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seu empregado a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.32 Manter o empregado bem informado quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de motorista, responsabilidades e obrigações da contratada;
- 11.1.33 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 11.1.34 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 11.1.35 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.1.36 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até no máximo cinco dias úteis;
- 11.1.37 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

- 11.1.38 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
 - 11.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências no serviço;
 - 11.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo;
 - 11.1.41 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
 - 11.1.42 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
 - 11.1.43 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 11.1.44 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - 11.1.45 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
 - 11.1.46 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - 11.1.47 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas do CONTRATANTE, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
 - 11.1.48 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
 - 11.1.49 Quando ocorrer acidente, o condutor deverá proceder conforme as orientações da autoridade de trânsito do Estado, devendo providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de Ocorrência” - (fornecido pela CONAB) e do “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela CONAB);
 - 11.1.50 Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “ Relatório sobre acidente com veículo” fornecido pela CONAB
- 11.2 Para os fins do disposto neste Termo de Referência, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto superior a alínea anterior, pela inadimplência de quaisquer outras cláusulas contratuais, que caracterizem inexecução total ou parcial do mesmo;

c) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados,	3

	por empregado e por dia.	
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para a categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.

12.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com a Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente às Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.5 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência

ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido poderá ser cobrado administrativa e/ou judicialmente.

- 12.6 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 12.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.8 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, assim como as hipóteses previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da CONTRATADA.
- 14.2 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da CONTRATANTE, Natureza de Despesa 339039, PT N.º 086352; Fonte:0250022135, conforme Nota de Empenho N.º

- 17.2 Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, elas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1 É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 18.1.3 Possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab;
 - 18.1.4 A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- 19.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.3 A fiscalização da Conab terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.
- 19.4 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 19.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 19.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 19.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 19.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 11.1.22 deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 19.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

- 19.12 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 12.
- 19.13 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 12.
- 19.14 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 20.2 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 20.3 Entende-se neste Contrato que:
- 20.3.1 dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
- 20.3.2 na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Para a eficácia desta Contratação, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal da Bahia, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Salvador-BA, ____ de _____ de 201x.

ASSINAM PELA CONAB:

Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ASSINAM PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Pela CONAB

Nome:
CPF :
CI :

Pela CONTRATADA

Nome:
CPF :
CI :

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser

juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.
REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 006/2018
PROCESSO N.º 21205.000277/2016-81

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contado: _____
Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br , nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 006 /2018.
Local: _____, ____ de _____ de 201x

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do **fax (071) 3417-8620** ou *e-mail*: **ba.pregao@conab.gov.br**.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.

Salvador/BA

Pregoeiro

ANEXO V DO EDITAL

Declarações

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 006/2018
PROCESSO N.º 21205.000277/2016-81

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ _____ (número de inscrição) _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO CONAB N.º 006/2018, DECLARA expressamente que :

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 201x.

_____ (Assinatura do responsável) _____

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____